

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO n.º 9912562491/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE NITERÓI - FESAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Maria Célia Vasconcellos, nomeada pela Portaria n.º 527/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 09/01/2025, portadora da matrícula funcional n.º 2867-3, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Paula Barros Felix, nomeada pela Portaria n.º 022/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 05.02.2025, portadora da matrícula funcional n.º 2869-0, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO n.º 9912562491/2021**, celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT.**, inscrita no CNPJ n.º **34.028.316/0001-03**, para a **prestação de serviços postais**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de dotação orçamentária que fará frente a despesa do Contrato n.º 9912562491/2021, tendo em vista que a Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) passou a integrar a partir de 1º de janeiro de 2025, o orçamento fiscal do Município de Niterói.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Fonte de Recursos: 1.899.50 OUTROS RECURSOS VINCULADOS
- II. Programa de Trabalho: 25.45.10.122.145.4192
- III. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

IV. Nota de Empenho: 000017/2025

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 65 da lei nº 8.666/1993: *Art. 65. “ Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento”.*

Com efeito, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

E por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Niterói, 18 de fevereiro de 2025

---

**Maria Célia Valadares Vasconcellos**  
Diretora Geral  
FeSaúde

---

**Paula Barros Felix**  
Diretora de Administração e Finanças  
FeSaúde

